

<b>Antônio Fernando Araújo Martins</b>	<b>Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo</b>	<b>08 de dezembro de 2023.</b>
<i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Antônio Fernando Araújo Martins" <gabdes.fernando.martins@tjpe.jus.br>	<i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo" <gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br>	
<b>Alberto Nogueira Virgínio</b>	<b>Alexandre Guedes Alcoforado Assunção</b>	<b>09 e 10 de dezembro de 2023.</b>
<i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Alberto Nogueira Virgínio" <gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br>	<i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção" <gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br>	
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 08, 09 e 10/12/2023 – 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>08/12/2023</b>	Carina Santos D'Alencar - matrícula nº 186.484-0 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Manoel da Cruz Barbosa Júnior - matrícula nº 184.072-0 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Manoela Teófilo Ferreira - matrícula nº 182.851-7 – <b>Oficiala de Justiça</b> ; Antônio Marcos da Costa Melo – <b>Motorista</b> .	
<b>09/12/2023</b>	Antônio Alexandre Lucas de Oliveira - matrícula nº 158.564-9 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Glaubegnton Fernandes de Abreu Silva - matrícula nº 185.533-6 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Tatiana Tavares Penna Rispoli - matrícula nº 179.585-6 – <b>Oficiala de Justiça</b> ; Alessandro Gonçalves Lima - <b>Motorista</b> .	
<b>10/12/2023</b>	Rafael Cacau Botelho - matrícula nº 183.757-5 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Rinaldo Vidal da Silva - matrícula nº 186.435-1 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Manoela Teófilo Ferreira - matrícula nº 182.851-7 – <b>Oficiala de Justiça</b> ; Cláudio José dos Santos – <b>Motorista</b> .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 01/12/2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Requerimento – (Processo SEI nº 00044263-88.2023.8.17.8017) - **Exma. Dra. Raquel Barofaldi Bueno** – ref. férias : “Defiro, nos termos do pedido.”

Requerimento (Processos SEI nº 00041853-17.2023.8.17.8017 e SEI nº 00042759-16.2023.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Luiz Arthur Guedes Marques** – ref. trabalho remoto: “[...] AUTORIZO a realização do trabalho de forma remota, nos termos requeridos, de forma excepcional e provisória, no período indicado nos atestados médicos constantes nos autos. ”

E-mail – (Processo SEI nº 00044316-57.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Laiete Jobabá Neto** – ref. Férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Recife, 01 de dezembro de 2023

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**EDITAL CONJUNTO Nº 21, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA** : Torna pública a abertura de inscrição a Magistrados e Magistradas de todas as entrâncias para preenchimento de 08 (oito) vagas para atuação, em regime de acumulação, na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana e 02 (duas) vagas para atuação, em regime de acumulação, na Central de Agilização da Comarca de Caruaru.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** E O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que as Centrais de Agilização Processual têm jurisdição em todo o território de Pernambuco (art. 74, inciso IV c/c art. 178, inciso XV e art. 180, XI, alínea 'i' do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar nº 100/2007, com a redação da Lei Complementar nº 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014);

**CONSIDERANDO** que os Presidentes dos Tribunais brasileiros, durante o 16ª Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram a Meta 2/2023, que, no 1º grau de jurisdição, consiste em identificar e julgar, até 31.12.2023, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31.12.2019;

**CONSIDERANDO** que as Centrais de Agilização fazem parte do programa “ *Pernambuco Faz Justiça*”, da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, pelos dados extraídos em outubro de 2023 do Sistema TJPE Reports, estão em tramitação e não julgados no Estado de Pernambuco 114.048 processos de Meta 2/2023, dos quais, 97.630 estão no 1º Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a manifesta dedicação de Magistrados e Magistradas do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça de Pernambuco não obteve pontuação suficiente no eixo produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade (Portaria CNJ nº 138/2023), bem como não conseguiu atingir o percentual para cumprimento da meta 2 em 2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 385, de 06 de março de 2021 e Resolução CNJ nº 398, de 09 de junho de 2021, dispõe que os Tribunais podem criar núcleos de justiça virtuais de apoio para situações de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a determinação de migração do acervo físico e o cronograma adiantado de virtualização do acervo em todo o Estado de Pernambuco, que já conta com mais de 90% do acervo tramitando em forma eletrônica, possibilitando o acesso pelo PJe independentemente da unidade judiciária em que estejam lotados os(as) magistrados(as);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso LXXXVII, da Constituição Federal que consagra a garantia da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** , por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “ *promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis* ”;

**RESOLVEM** :

**Art. 1º TORNAR PÚBLICA** a abertura de inscrição para atuação em regime cumulativo de 08 (oito) vagas na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana e 02(duas) vagas na Central de Agilização da Caruaru, observando-se os seguintes termos:

I – Magistrados e Magistradas de todas as entrâncias do Estado de Pernambuco que manifestem interesse e disponibilidade para atuar, em regime de acumulação, na Central de Agilização Processual da Capital e na Central de Agilização de Caruaru deverão solicitar sua inscrição apresentando suas justificativas e disponibilidades, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias**, contados da publicação deste edital no DJe.

II – A solicitação de que trata o item anterior **deve ser enviada exclusivamente pelo SEI** da Assessoria Técnica da Presidência - ASSESSORIA TECNICA -1250200000, indicando qual Central de Agilização (Caruaru ou Recife) pretende atuar.

III – Os Magistrados e Magistradas poderão optar por sua inscrição em apenas uma das Centrais.

**Art.2º** A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça designarão Magistrados e/ou Magistradas para atuarem na Central de Agilização Processual da Capital e na Central de Agilização de Caruaru, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 73 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014).

**§1º** A designação ocorrerá dentre os Magistrados e Magistradas que solicitarem a inscrição, mediante análise criteriosa das justificativas e disponibilidade apresentadas, levando em consideração ainda a produtividade, optando pela que melhor demonstrar capacidade de atender a prestação do serviço jurisdicional a que se pretende.

**§2º** Além dos requisitos do parágrafo anterior, terá prioridade o Magistrado ou Magistrada que não tenha atuado na Central de Agilização nos últimos 3 (três) anos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.3º** Os Magistrados e Magistradas designados para as Centrais de Agilização, atuarão em processos alvos das Metas Nacionais, indicados pela Governança de Dados do TJPE.

**Art.4º** Fica autorizado o teletrabalho, por dois dias na semana, aos Magistrados e Magistradas designados para atuarem nas Centrais de Agilização, observando-se, no que couber, as condições dispostas no art. 28, todos da Resolução TJPE nº 489, de 24 de abril de 2023.

**Art.5º** A atuação de Magistrados e Magistradas em conformidade a esta norma editalícia enseja licença compensatória, nos termos do art. 4º, §2º, I, da Resolução TJPE nº 496, de 03 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Recife, 01 de dezembro de 2023

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**PRESIDENTE**